



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 – ALTO DA GLÓRIA  
CEP: 80.030-000 – CURITIBA/PR  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024

**AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR  
PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Nº 2519/2024  
Nº 01-159890/2024**

O Município de Curitiba comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO**, cujo Edital assim se resume.

**OBJETO:**

Prestação dos serviços de agenciamento. Os serviços de agenciamento incluem: assessoramento, cotação, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, cotação e reserva de hotéis internacional, fretamento de van, além de ingresso em universidade em Tampere, que ofereça visitas guiadas e certificação e serviços complementares que pela sua natureza e especificidade, se incluam no âmbito de atuação das agências de viagens por meio de atendimento remoto/presencial (e-mail, telefone, pessoa para coordenar as atividades durante o evento) e conforme critérios, especificações e necessidades descritos neste Termo de Referência, para Secretaria Municipal da Educação, conforme especificações e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

**VALOR ESTIMADO:**

O valor máximo estimado é de R\$ 373.059,15 (trezentos e setenta e três mil cinquenta e nove reais e quinze centavos)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor Preço Global - Menor taxa de agenciamento

**MODO DE DISPUTA:**

Aberto

**PROPOSTAS:**

As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, **até às 09h00min, do dia 08 de outubro de 2024**, em horário comercial, ou seja, das 08h às 18h.

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado e nem através de outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

**LANCES:**

Os lances serão recebidos, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no dia **08 de outubro de 2024 das 09h05min às 09h35min**.

Curitiba, 23 de setembro de 2024.

Oséias Santos de Oliveira  
**AUTORIDADE COMPETENTE**



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
 SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL  
 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL  
 AV. JOÃO GUALBERTO, 623 – ALTO DA GLÓRIA  
 CEP: 80.030-000 – CURITIBA/PR  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024

## 1 – INTRODUÇÃO:

**1.1.** O Município de Curitiba torna público que a **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, destinado à ampla participação, na forma eletrônica, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br)

**1.2.** A licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme autorização para licitar nº 1640/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decretos Municipais 962/2016, 383/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 804/2023, 1346/2023, 1392/2023 e suas alterações, bem como com cláusulas abaixo descritas

**1.3.** A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação  
 09001.12361.0002.2027.339039.99.99.0.1.104

## 2 - INDICAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO:

**2.1.** A Pregoeira e a equipe de apoio designados por meio da Portaria nº 14/2024 - **Secretaria Municipal da Educação**, responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:

Pregoeira: **Talitha Shara Miquelasso**

Equipe de Apoio: **Cristiane Guterres de Oliveira Ribeiro**  
**Idiana Faversani Delanhese**

**2.2.** Na ausência da Pregoeira responsável, o presente pregão será conduzido e julgado por um dos agentes designados como equipe de apoio.

**2.3.** O julgamento da licitação dar-se-á pela Pregoeira, com base nas condições previstas em Edital.

**2.4.** Havendo necessidade de análise técnica para aferir relação de compatibilidade da oferta da licitante com as condições exigidas no Edital, o órgão promotor ficará responsável por esta avaliação.

## 3 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

**3.1.** O objeto desta licitação é Contratação de empresa para a prestação dos serviços de agenciamento de viagens para assessoramento, cotação, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, cotação e reserva de hotéis internacional, fretamento de van, além de ingresso em universidade em Tampere, que ofereça visitas guiadas e certificação e serviços complementares que pela sua natureza e especificidade, se incluam no âmbito de atuação das agências de viagens por meio de atendimento remoto/presencial (e-mail, telefone, pessoa para coordenar as atividades durante o evento) e conforme critérios, especificações e necessidades descritos neste Termo de Referência.

**3.2.** O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), na forma de Lista de Itens do Processo, onde estão descritas as seguintes informações para cada item: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preço.

**3.3.** O objeto cotado deverá estar em conformidade com as condições, exigências e



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
 SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL  
 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL  
 AV. JOÃO GUALBERTO, 623 – ALTO DA GLÓRIA  
 CEP: 80.030-000 – CURITIBA/PR  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024

especificações descritas neste Edital, seus anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

#### 4. ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÕES E OFÍCIOS:

**4.1.** As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pela Pregoeira, mediante solicitação por escrito, até **03 (três) dias úteis** antes do da data da abertura da sessão pública, por meio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) ou nos seguintes endereços eletrônicos:

[tmiquelasso@curitiba.pr.gov.br](mailto:tmiquelasso@curitiba.pr.gov.br)

[crisguterres@curitiba.pr.gov.br](mailto:crisguterres@curitiba.pr.gov.br)

[iddelanhese@curitiba.pr.gov.br](mailto:iddelanhese@curitiba.pr.gov.br)

**4.1.** É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, os Comunicados, as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pela Pregoeira no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), sendo da responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todos esses documentos. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

**4.2.** Para recebimento dos documentos publicados, o licitante deverá cadastrar no Setor de Cadastro da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação - SMAP, conforme legislação pertinente, apenas 01 (um) e-mail válido, que disponibilize acesso de aviso de leitura e/ou recebimento.

**4.3.** Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e- mail pela empresa ou licitante.

**4.4.** As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

**4.4.1. Boletins de Esclarecimentos** - meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pela Pregoeira ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br)

**4.4.2. Comunicados** - informações e notícias referentes a este certame emitidos pela Pregoeira ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br)

**4.4.3. Impugnação** - meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até **03 (três) dias úteis antes do da data da abertura da sessão pública**, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do site [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

**4.4.4. Ofícios** - comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

**4.4.4.1.** Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), por se tratar de uma comunicação oficial, entre a Pregoeira e o licitante, durante o julgamento do certame será visualizado apenas pelo licitante informado neste ofício.

**4.5.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgado em sítio eletrônico



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
 SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL  
 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL  
 AV. JOÃO GUALBERTO, 623 – ALTO DA GLÓRIA  
 CEP: 80.030-000 – CURITIBA/PR  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024

oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**4.6.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

**4.7.** Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

**4.8.** Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade.

**4.9.** Não acolhida a petição, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.

**4.11.** Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item **4.1**, será considerada intempestiva.

## 5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

**5.1.** A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.

**5.2.** Poderão participar da presente Licitação:

**5.2.2.** Pessoas jurídicas de qualquer porte, pessoas físicas e microempreendedores individuais que:

- a) satisfaçam integralmente as condições deste Edital;
- b) estejam cadastradas no sistema e-Compras Curitiba [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) e;
- c) estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.

**5.3.** Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal decorrentes de procedimento licitatório o interessado deve estar cadastrado para o grupo e subgrupo do objeto da licitação em que tenha interesse de participar, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

**5.3.1.** Somente estarão disponíveis os itens em que o participante estiver cadastrado para o grupo e subgrupo indicado no sistema eletrônico de compras e compatível com seu objeto mercantil.

**5.4.** O interessado enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, as sociedades cooperativas mencionada no art. 16, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o agricultor familiar, o produtor pessoa física, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão, no momento do cadastramento no sistema e-Compras Curitiba, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitar a aplicação das disposições da legislação específica.

**5.4.1.** A ausência de identificação como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual impedirá que o sistema e-Compras Curitiba identifique o benefício previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais normas correlatas.

**5.4.2.** A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual configura fraude no certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade.



**CURITIBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 – ALTO DA GLÓRIA  
CEP: 80.030-000 – CURITIBA/PR  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024

**5.5. Não poderão participar desta licitação:**

- I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- II. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- III. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
- IV. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- V. microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- VI. os licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006;
- VII. empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- VIII. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;
- IX. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746, de 2014-TCU-Plenário);
- X. enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.

**5.6.** A vedação a que se refere o inciso IV aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação.

**5.7.** Nesta licitação, não será aceita a participação de empresas em consórcio.

**5.8.** A presente licitação não admite subcontratação.

**6 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

**6.1.** Para acessar o formulário da proposta, os interessados deverão ingressar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), digitar o seu login e senha, para o envio as propostas que serão recebidas, exclusivamente, pelo Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba a partir da publicação do edital **até às 09h00min, do dia 08 de outubro de 2024.**

**6.2.** O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
 SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL  
 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL  
 AV. JOÃO GUALBERTO, 623 – ALTO DA GLÓRIA  
 CEP: 80.030-000 – CURITIBA/PR  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024

- a. examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus Anexos e quaisquer outros publicados;
- b. que os comparou entre si e obteve da Pregoeira informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- c. assume integral responsabilidade pela entrega/execução do objeto licitado, se vencedor da licitação;
- d. considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
- e. incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto licitado.

**6.3.** No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o “aceite” às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico., momento em que declara:

- a. que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- b. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c. que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
- d. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- g. o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- h. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, se couber;
- i. cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- j. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k. o licitante organizado em cooperativa declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.4.** A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

**6.4.1.** A pregoeira poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

**6.5.** Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

**6.6.** Após o preenchimento do campo do preço, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

**6.7.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**6.8.** Caso o preço máximo esteja sendo indicado na tela pela Pregoeira, as propostas



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 – ALTO DA GLÓRIA  
CEP: 80.030-000 – CURITIBA/PR  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024

deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

**6.10.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**6.9.1.** O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de seu envio.

**6.9.2.** Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitante que a enviou.

**6.10.** Não será aceita:

**6.10.1.** carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada.

**6.10.2.** proposta enviada à pregoeira, por outro meio que não o eletrônico, quer seja via postal ou outra fora das condições estabelecidas no item **6.1**;

**6.11.** Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**6.12.** Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

## 7 - APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA

**7.1.** O presente Pregão será pelo modo de disputa aberto.

**7.2.** Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal 385/2023.

**7.3.** Os lances serão recebidos, exclusivamente, no dia **08 de outubro de 2024 das 09h05min às 09h35min**, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br)

**7.4.** Encerrado o certame, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

**7.5.** Os lances deverão ser inferiores ao último valor apresentado ou de mesmo valor.

**7.6.** Neste Pregão Eletrônico, serão aceitos lances intermediários.

**7.6.1.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superior ao último ofertado, tendo em vista que o critério de julgamento é menor preço conforme item 8 deste Edital;

**7.6.1.1.** O lance intermediário é quando o licitante não tendo interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, oferta um lance com valor superior ao lance registrado, mais inferior ao último lance por ele mesmo ofertado.

**7.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.

**7.8.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.

**7.9.** Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério da pregoeira, mediante motivação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 – ALTO DA GLÓRIA  
CEP: 80.030-000 – CURITIBA/PR  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024

**7.10.** O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço.

**7.11.** No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

**7.12.** Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 104 do Decreto Municipal nº 385, de 2023.

**7.12.1.** Os licitantes empatados podem apresentar, em até 30 minutos após a classificação, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal 385, de 2023.

**7.13.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.14.** Após a etapa de envio de lances, o sistema eletrônico ordenará de acordo com a classificação para o início da fase de negociação.

**7.14.1** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.14.2** Na negociação, a pregoeira encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para obtenção de condições mais vantajosas, atendendo às condições do edital.

**7.14.3** O prazo para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se for o caso, dos documentos complementares relativos aos valores negociados, deverá ser de, 02 (duas) horas, contado da solicitação da pregoeira no sistema.

**7.15.** Será informada a lista dos licitantes classificados com os melhores lances no certame, que estará disponível no site: [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), no mapa comparativo e no histórico de lances

**7.16.** Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, a pregoeira dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

**7.17.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculada.

**7.18.** O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.19.** As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## **8 - JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**8.1.** O presente Pregão Eletrônico será adotado o critério de julgamento “**menor preço global**” o qual será representado pelo menor percentual de taxa de agenciamento sobre os serviços a serem prestados.

**8.1.2** Não será aceito taxa de agenciamento negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 – ALTO DA GLÓRIA  
CEP: 80.030-000 – CURITIBA/PR  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024

**8.1.** Para o julgamento da proposta serão consideradas todas as condições detalhadas no termo de referência, parte integrante deste Edital.

**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e nos seus anexos;
- III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

**8.3.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**8.4.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**8.5.** Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, a Pregoeira poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.

**8.6.** A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

**8.7.** Para o desempate, serão considerados os critérios previstos no §1º do art. 26, do Decreto Municipal 1235/2003.

**8.7.1** Existindo propostas de mesmo valor e não havendo apresentação de lances na respectiva fase, será considerada para julgamento da habilitação a proposta que for recebida em primeiro lugar.

**8.7.2** Havendo lances na fase de lances, e existindo lances do mesmo valor, será considerado para julgamento da habilitação o lance que for recebido em primeiro lugar.

**8.7.3** Havendo lances nesta fase e caso algum(ns) fornecedor(es) não participe da mesma, a última proposta enviada pelo(s) fornecedor(es) que não deu/deram lance valerá como o primeiro lance.

**8.8.** No valor do serviço de agenciamento de viagens deverão estar inclusas todas as despesas com mão de obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.), taxas, enfim, todos os custos diretos e indiretos.

**8.9.** O presente termo de referência estabelece as diretrizes e condições para a contratação de serviços de uma agência de viagens, incluindo a remuneração da empresa CONTRATADA por meio de uma taxa de agenciamento. Essa taxa é representada por um percentual a ser aplicado sobre o valor dos serviços. Os fornecedores interessados têm a liberdade de apresentar suas propostas, desde que o valor percentual da taxa de agenciamento não ultrapasse o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor de passagens, hospedagens e demais serviços solicitados;

**8.10.** A taxa de agenciamento será a única remuneração da CONTRATADA, não podendo exceder ao limite de 10% (dez por cento) sobre o valor de passagens, hospedagens e demais serviços solicitados.

**8.11.** Fica vedada a cobrança da taxa de "DU" ou quaisquer outras formas de remuneração, pelos



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 – ALTO DA GLÓRIA  
CEP: 80.030-000 – CURITIBA/PR  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024

serviços prestados.

**8.12.** O licitante deverá demonstrar a exequibilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste pregão. Para efeito de comprovação de sua exequibilidade pode-se adotar dentre outros os seguintes procedimentos:

**8.12.1.** Questionamentos junto ao proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;

**8.12.2.** Apresentação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública;

**8.12.3.** Verificação das faturas dos serviços/produtos adquiridos pelo proponente;

**8.12.4.** Apresentação de planilha detalhada de custos;

**8.12.5.** Demais verificações que se fizerem necessárias.

**8.16.** Propostas com valores irrisórios ou nulos terão sua aceitação condicionada a apresentação de planilha de composição de custos ou documentação que sustente a exequibilidade da mesma.

**8.17.** Será adotada a seguinte regra para receber as propostas com valores em Porcentagem (%), tendo em vista que no sistema eletrônico e-Compras, não foi possível a montagem por percentual de desconto:

**8.17.1.** O lote alvo de propostas será o LOTE DE AGENCIAMENTO, trata-se de lote único formado por 5 (cinco) itens (1. Passagens Aéreas, 2. Hospedagens, 3. Fretamento Locações, 4. Serviços Complementares e 5. Interprete).

**8.18.** A licitante poderá consignar percentual distinto para cada um dos 5 (cinco) itens abaixo, devendo, contudo, cotar todos os itens, sob pena de desclassificação da proposta.

**8.19.** Para a proposta ser aceita a empresa deverá oferecer lances para todos os itens que compõe o lote.

| Descrição                                                           | Taxa de<br>agenciamento<br>máxima 10% | Valor total com a taxa<br>de agenciamento |
|---------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------------|
| 1.Passagens Aéreas                                                  |                                       |                                           |
| 2.Hospedagens                                                       |                                       |                                           |
| 3.Fretamento e Locações (Ônibus,<br>Van, Carro)                     |                                       |                                           |
| 4.Serviços Complementares (Seguro<br>viagem, acesso à universidade) |                                       |                                           |
| 5. Interprete                                                       |                                       |                                           |
| <b>Valores Total Estimado</b>                                       |                                       |                                           |

**8.20.** Valor máximo a ser pago a título de agenciamento de viagem é de R\$ 367.233,49 (trezentos e sessenta e sete mil duzentos e trinta e três e quarenta e nove centavos).

**8.21.** A título de exemplo tomaremos o item 1. supramencionado a saber: Agenciamento de Passagens Aéreas, o item apresenta taxa inicial máxima de 10% correspondendo ao valor anual de agenciamento de R\$189.477,10, será representado no sistema pelo valor de 10,00, ou seja, o valor indicado no sistema ao início das ofertas de lances 10,00 é igual a uma taxa de agenciamento de 10%. Se a licitante quiser ofertar 5% de taxa de agenciamento para este item deverá digitar no campo o valor numeral de 5,0, o qual corresponderá a uma taxa de 5% equivalente ao valor de



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 – ALTO DA GLÓRIA  
CEP: 80.030-000 – CURITIBA/PR  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024

R\$94.738,55. E assim, sucessivamente para os demais itens.

**8.21.1.** Para aumentar o desconto sobre a taxa de agenciamento oferecido, as empresas deverão digitar no campo de valor, numeral que corresponda ao percentual que a mesma pretenda oferecer, conforme modelo sugerido abaixo:

| Valor indicado no sistema | Taxa de agenciamento máxima 10% |
|---------------------------|---------------------------------|
| 10,00                     | 10%                             |
| 9,9                       | 9,9%                            |
| 9,8                       | 9,8%                            |
| 9,7                       | 9,7%                            |
| 9,6                       | 9,6%                            |
| e assim sucessivamente... | e assim sucessivamente...       |

**8.22.** Após a fase de lances os percentuais obtidos, serão aplicados a cada um dos (5) cinco itens respectivos e somados sendo declarada vencedora a proposta que obtiver o "MENOR PREÇO".

VALOR TOTAL = TI + T2 + T3 + T4 + T5, onde:

T1 = Valor anual do item 01 acrescido da Taxa de Remuneração para este item;  
T2 = Valor anual do item 02 acrescido da Taxa de Remuneração para este item;  
T3 = Valor anual do item 03 acrescido da Taxa de Remuneração para este item;  
T4 = Valor anual do item 04 acrescido da Taxa de Remuneração para este item;  
T5 = Valor anual do item 05 acrescido da Taxa de Remuneração para este item;

VALOR TOTAL = Valor considerado para efeito da classificação das propostas.

**8.23.** Caso seja identificado indícios de que a proposta apresentada é inexecutável, a pregoeira solicitará que a empresa comprove a possibilidade de desenvolver os serviços da presente licitação, nos termos e valores da proposta. A não comprovação da exequibilidade da proposta poderá caracterizar ato tumultuário ao certame, prejudicando o caráter competitivo da licitação. Neste caso a licitante poderá sofrer a aplicação de penalidades por parte do Município.

**8.24** Serão desclassificadas as propostas que para sua viabilização estejam exclusivamente fundamentadas em condições genéricas ou eventuais de coberturas de outras propostas, subsídios que não estejam autorizados em lei ou ainda aquelas em desacordo com o edital ou qualquer norma jurídica aplicável a contratação.

**8.25.** Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita. A Pregoeira poderá negociar, visando obtenção de uma proposta mais vantajosa.

## 9. DAS AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

**9.1.** Nesta licitação não será solicitado amostra/catálogo/descriptivo técnico.

## 10. PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

**10.1.** No presente certame, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as MEs, EPP e MEIs, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações e Decreto Municipal nº 962, de 2016 e alterações.

**10.2.** Quando houver empate ficto, após a fase de lances, o sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das MEs, EPPs e MEIs, nos termos do Decreto Municipal nº 962, de 2016 e alterações.



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
 SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL  
 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL  
 AV. JOÃO GUALBERTO, 623 – ALTO DA GLÓRIA  
 CEP: 80.030-000 – CURITIBA/PR  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024

**10.3.** Entende-se por empate ficto, neste certame, as situações em que as propostas apresentadas pelas MEs, EPP e MEIs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

**10.3.1.** As MEs, EPP e MEIs que se enquadram no empate ficto que deram o aceite e enviaram lances, para efeito de julgamento será considerado os que tinham o menor valor durante a fase de lances.

**10.4.** Os procedimentos a serem adotados, no sistema de compras eletrônicas da Prefeitura Municipal de Curitiba, quando ocorrer empate ficto serão os seguintes, conforme Decreto Municipal nº 962, de 2016:

**10.4.1.** O Sistema e-Compras Curitiba solicitará para os licitantes MEs, EPP e MEIs, que se enquadram no empate ficto, o aceite das condições estabelecidas para envio dos novos lances menor do valor classificado. O tempo para dar o aceite será de 05 (cinco) minutos, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.

**10.4.2.** Após o aceite por parte das MEs, EPPs e MEIs, o tempo para o envio do(s) novo(s) lance(s) será de acordo com o número de ITENS de cada processo, conforme descrito abaixo:

**10.4.2.1** De 01 a 10 itens - 05 minutos, de 11 a 30 itens - 15 minutos, mais de 31 itens - 30 minutos.

**10.5.** Na hipótese de o licitante classificado no empate ficto for desclassificado ou inabilitado, a pregoeira examinará as propostas subsequentes e assim sucessivamente até onde ocorrer o empate ficto de 5%, as MEs, EPP e as MEIs terão preferência de acordo com a LC 123, de 2006.

**10.5.1.** Só será classificado o licitante que aceite a oferecer proposta inferior àquela considerada o melhor valor do certame.

**10.6.** Caso não haja empate ficto ou se a vencedora for uma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.

**10.7.** Na hipótese de haver valores idênticos ofertados por MEs, EPP e MEIs, será procedido ao sorteio para definição da ordem final de classificação.

**10.8.** Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

## **11. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:**

**11.1.** Para a habilitação, serão observadas as disposições constantes do Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as condições previstas neste edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nº 388 e 804, de 2023.

**11.2.** Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação:

- I. jurídica;
- II. técnica;
- III. fiscal, social e trabalhista;
- IV. econômico-financeira e
- V. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a contratada se apoiar nos programas e serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 – ALTO DA GLÓRIA  
CEP: 80.030-000 – CURITIBA/PR  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024

desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.

**11.3.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista será substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba.

**11.4.** A Pregoeira poderá notificar o licitante concedendo prazo para regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores do sistema e-compras.

**11.5.** Para os documentos exigidos no edital que não estejam contemplados no cadastro, será concedido prazo para a apresentação, ficando o licitante sujeito à inabilitação caso não atenda ao exigido.

**11.6.** A análise da documentação será efetuada somente do licitante mais bem classificado e que esteja devidamente cadastrada no PNCP e no Cadastro de Fornecedores do Município, do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, nos termos dos Decretos Municipais nºs 388 e 804, de 2023 e dos que vierem a substituí-los.

**11.7.** Para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 804, de 2023 será exigido a seguinte documentação:

- I. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- II. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- III. certidão Positiva de Recuperação Judicial será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública levando em consideração o objeto a ser contratado.
- IV. os documentos referidos no inciso I limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- V. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- VI. Em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 804/2023, caso o balanço patrimonial e demonstrações contábeis revele índices de solvência ou de liquidez inferiores a 1 (um) e, a critério da autoridade competente, nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, a Administração poderá estabelecer no edital a exigência de patrimônio líquido positivo mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**11.8.** O Microempreendedor Individual - MEI não tem a obrigação de produzir e apresentar os balanços patrimoniais.

**11.9.** Se o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

**11.10.** É de responsabilidade do licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

**11.11.** Para o julgamento da habilitação, a pregoeira verificará o documento denominado - Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, onde consultará:

- I. a validade dos documentos;
- II. se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na *internet*, o licitante poderá ser habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 – ALTO DA GLÓRIA  
CEP: 80.030-000 – CURITIBA/PR  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024

**11.12.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, a pregoeira solicitará a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, prorrogáveis por igual período, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**11.12.1.** A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

**11.13.** Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com **expedição máxima de três meses**, a contar da data de sua emissão.

**11.13.1.** Excetua-se da regra de prazo prevista no item 11.13. os atestados de capacidade técnica,

**11.13.2.** O prazo previsto no item 11.13. poderá ser diverso, se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

**11.14.** Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

**11.14.1.** Para os documentos exigidos no Edital ou no Termo de Referência que não estejam contemplados no cadastro, a pregoeira concederá prazo de, no mínimo, 24 horas para a apresentação, findo o qual, sem que tenham sido apresentados, haverá a inabilitação do licitante.

**11.15.** Na fase do julgamento da habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**11.15.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**11.15.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**11.16.** Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.17.** A microempresa ou a empresa do pequeno porte e o microempreendedor individual é responsável por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 5º, §3º do Decreto Municipal nº 388/2023, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

**11.18.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

## OUTRAS COMPROVAÇÕES

**11.20** Finalizado o julgamento da proposta, a empresa mais bem classificada deverá encaminhar os documentos previstos no Termo de Referência para comprovação, sob pena de inabilitação, até às



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 – ALTO DA GLÓRIA  
CEP: 80.030-000 – CURITIBA/PR  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024

**17h00min do dia 09/10/2024 (quarta-feira)**, diretamente no Portal de Compras [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), no campo de “envio e recebimento de ofício” deste Pregão Eletrônico, sob pena de inabilitação. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, deverão ser entregues, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

**11.21.** Para fins de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deverá ser apresentado:

**11.21.1** Comprovante de Registro válido e vigente no Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas que atuam no Setor do Turismo – CADASTUR, em seu nome;

**11.21.2** Atestado de Capacidade Técnica, comprovando que a licitante fornece ou forneceu serviços, sem restrição, compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, devidamente assinado, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço. A empresa deverá comprovar 50% (cinquenta por cento), das quantidades estimadas pela administração na. Não será aceito atestado de empresa que pertença ao mesmo grupo empresarial;

**11.21.3** Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica de companhia aérea expedido;

**11.21.4** Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de empresa de fretamento de ônibus e vans que comprovem esses serviços;

**11.21.5** Apresentação de 01 (um) atestado, expedido por empresa do ramo de hotelaria que comprove os serviços de intermediação na reserva de hotéis;

**11.21.6** Prova de registro ou inscrição na ABAV (Associação Brasileira de Agência de Viagens);

**11.21.7** Documento que comprove o credenciamento da empresa junto a International Air Transport Association - IATA; que se emitido em língua estrangeira, deverá ser apresentado conjuntamente com versão em vernáculo firmada por tradutor juramentado em seu nome.

**10.21.7.1** A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica de companhia aérea, empresa de fretamento de ônibus e empresa do ramo de hotelaria, asseguram para a administração pública o funcionamento regular das atividades da agência de viagens.

**10.21.7.2** Registro ou inscrição no CADASTUR, ABAV e IATA são exigências de praxe para licitações deste objeto e que atestam a qualidade da empresa a ser prestadora dos serviços, bem como a sua capacidade em prestá-los, conforme o caso, a exigência dos registros supramencionados, não constitui em elemento novo para as empresas dessa área.

**11.21.8. DECLARAÇÃO** de que, ao empregar menores de idade, cumprem-se as condições determinadas em lei, conforme Lei Federal nº 14133/2, art. 68, inciso VI, conforme modelo (ANEXO I).

**11.21.9. DECLARAÇÃO** de exequibilidade da proposta conforme modelo (ANEXO II), declarando que a empresa possui funcionários e equipamentos suficientes para plena execução das atribuições constante no detalhamento e especificação da prestação do serviço.

**11.21.10 DECLARAÇÃO** de reserva de cargos para pessoa com deficiência processo e vínculo com a administração pública. (ANEXO III).

**11.21.11** Declaração de enquadramento na condição de Micro Empresa Individual, Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, atendendo o Art. 4º §1º e 2º da Lei 14.133/2021 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 – ALTO DA GLÓRIA  
CEP: 80.030-000 – CURITIBA/PR  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024

os Art. 42 a 49 da Lei Complementar 126/2006.

## **12. CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

**12.1.** Para a habilitação da ME, EPP e MEI, serão observadas as disposições constantes neste edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nºs 388 e 804, de 2023.

**12.2.** A ME, EPP e MEI, que se enquadrar nesta condição, deverá estar com a documentação no momento da habilitação devidamente atualizada no cadastro de fornecedores da Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal e Tecnologia de Informação – SMAP.

**12.3.** A ME, EPP e MEI é responsável por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 5º, §3º, do Decreto Municipal nº 804, de 2023, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

**12.4.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes enquadradas na condição de ME, EPP e MEI, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**12.4.1.** A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

## **13. RECURSOS**

**13.1.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, nos termos dos artigos 165 e 168, cabem recurso e pedido de reconsideração.

**13.2.** O recurso e o pedido de reconsideração, terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.3.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.

**13.4.** A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

**13.5.** O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), deverá manifestar a sua intenção, em **até 20 (vinte) minutos** após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023.

**13.5.1.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pela Pregoeira.

**13.5.2.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.5.3.** As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados pelo site [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
 SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL  
 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL  
 AV. JOÃO GUALBERTO, 623 – ALTO DA GLÓRIA  
 CEP: 80.030-000 – CURITIBA/PR  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024

**13.6.** Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal.

**13.7.** A ausência de manifestação do licitante dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

**13.8.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.8.1.** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

**13.9.** Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

**13.10.** Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

#### **14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

- I.determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II.revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III.proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV.adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**14.2.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

#### **15. DO EMPENHO OU AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

**15.1.** Após a homologação do certame, é dever do licitante verificar todas as Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento no sistema e-Compras Curitiba, conforme Decreto 1603, de 2009.

**15.2.** As consultas devem ser realizadas no sistema e-Compras Curitiba, no menu do portal personalizado "Relatórios e Empenhos/Autorização de Fornecimento".

**15.3.** A aceitação do empenho pela vencedora da licitação após o prazo de validade da proposta importa em prorrogação tácita do prazo da proposta, que não desonera o licitante de dar cumprimento aos prazos previstos para entrega do objeto. Eventual atraso no cumprimento das obrigações será passível de penalização, nos termos do instrumento convocatório.

#### **16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA AQUISIÇÃO**

**16.1.** A gestão da aquisição, será acompanhada e fiscalizada, conforme está previsto no Termo de Referência, anexo a este edital.

**16.2.** Ficam os gestores e fiscais proibidos de intervir indevidamente na gestão interna do contratado.



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 – ALTO DA GLÓRIA  
CEP: 80.030-000 – CURITIBA/PR  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024

**16.3.** É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

**16.4.** Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700, de 2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: Luciana Zaidan Pereira, matrícula n.º 87879 e 65325 e Estela Endlich, matrículas n.º 72591 e 73916.

## 17. DA ENTREGA DO OBJETO

**17.1.** Os prazos e os métodos para a realização da execução do serviço estão definidos no Termo de Referência, anexo a este edital.

**17.2.** Apresentar 3(três) alternativas de orçamento/cotação visando a economicidade para todos serviços a serem contratados, inclusive passagens aéreas.

## 18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**18.1.** O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e pelo disposto no Decreto nº 700, de 2023, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas e normativas expedidas pela SMF, no que couber.

**18.1.1** O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da execução do objeto, após comprovado o adimplemento do contratado de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, quando for o caso.

**18.2.** A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

**18.3.** Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

**18.4.** Caso o objeto não seja executado o serviço no prazo, o valor antecipado deverá ser devolvido na proporção que não foi executada, salvo se viável a prorrogação contratual e desde que essa seja a medida mais adequada para atender o interesse público, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do contratado.

**18.5.** Após a execução do objeto contratado, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>.

**18.5.1.** Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>

## 19. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

**19.1.** O reequilíbrio econômico-Financeiro pode-se dar na forma de:

- I – Revisão de preços;
- II – Reajuste de preços em sentido estrito;
- III - Atualização monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 – ALTO DA GLÓRIA  
CEP: 80.030-000 – CURITIBA/PR  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024

**19.2.** Os efeitos financeiros decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro deverão incidir sobre eventos ocorridos a partir da data do fato gerador que ensejou a alteração.

**19.3.** A revisão de preços é para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**19.3.1.** A revisão de preços pode ser concedida a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que solicitada expressamente e que sejam verificados os seguintes requisitos:

- I.o evento seja futuro e incerto;
- II.o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- III.o evento não ocorra por culpa do contratado;
- IV.a possibilidade da revisão de preços seja aventada pelo contratado ou pela Administração;
- V.a modificação seja substancial nas condições contratadas de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração;
- VI.existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos do contratado;
- VII.demonstração nos autos da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

**19.4.** Compete ao contratado solicitar e comprovar o seu direito mediante a demonstração cabal da ocorrência do fato gerador da revisão e dos impactos excessivamente onerosos por ele gerados diretamente na equação econômico-financeira do contrato, nos termos do caput deste artigo, justificando e comprovando, de forma consistente e detalhada, as alterações dos preços dos itens, apresentando o índice de variação pretendida, conforme o caso, bem como a análise financeira e demonstrativos de cálculos de valores do contrato.

**19.5.** Compete ao gestor do contrato o atesto quanto à existência dos fatos geradores nos termos do caput deste artigo e na hipótese de evento externo à vontade das partes, imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

**19.6.** As alterações dos valores contratuais advindas da revisão de preços considerarão ainda a manifestação da Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF ou dos setores financeiros das autarquias ou fundações.

**19.7.** Após realizados os cálculos pela Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF ou pelos setores financeiros das autarquias ou fundações, compete ao gestor do contrato a verificação de onerosidade excessiva ao contratado e a análise técnica final da recomposição do equilíbrio econômico financeiro pleiteada.

**19.8.** O reajuste de preços em sentido estrito, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando a variação ocorrida desde a data contada da data do mapa de formação de preços até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice setorial oficial de preços ou, na sua ausência, índice geral de preços definido no contrato.

**19.9.** O reajuste de preços em sentido estrito deverá ser solicitado expressamente pelo contratado até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 – ALTO DA GLÓRIA  
CEP: 80.030-000 – CURITIBA/PR  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024

**19.10.** O reequilíbrio econômico-financeiro será pelo índice geral de preços, nos termos de normativa interna nº 6/2021 da SMF.

## **20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

**20.1.** Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

- I.deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II.não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- V.fraudar a licitação;
- VI.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VII.praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
- VIII.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**20.2.** Pelas infrações cometidas pelo licitante serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I.multa;
- II.impedimento de licitar e contratar;
- III.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**20.3.** A sanção de multa terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do contrato e será de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos termos do Artigo 251, inciso IV do Decreto Municipal nº 700/2023.

**20.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**20.5.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) fraudar a licitação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

**20.6.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 – ALTO DA GLÓRIA  
CEP: 80.030-000 – CURITIBA/PR  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024

**20.7.** Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700/2023.

**20.8.** Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento

## **21. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 165 Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**21.2.** Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e a Pregoeira emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba- [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou dos lances e os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado, via e-mail.

**21.3.** No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando à pregoeira, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.

**21.3.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.

**21.4.** À Pregoeira e à Equipe de Apoio é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.

**21.5.** A qualquer tempo, a Pregoeira poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, de que trata a Instrução Normativa TCE/PR nº 156, de 2020 ou outros cadastros similares.

**21.6.** No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**21.6.1.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da transparência, isonomia e do interesse público.

**21.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.8.** A Pregoeira poderá inabilitar a participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar o licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
 SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL  
 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL  
 AV. JOÃO GUALBERTO, 623 – ALTO DA GLÓRIA  
 CEP: 80.030-000 – CURITIBA/PR  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024

supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.

**21.9.** Qualquer documento entregue não sendo original, se a pregoeira entender necessário, deverá ser apresentado o original, para ser pela pregoeira autenticado.

**21.10.** O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.

**21.11.** Antes da adjudicação ao vencedor do objeto deste certame, será verificada a situação das empresas licitantes junto ao cadastro instituído pelo TCE-PR e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP para averiguar a existência de penalidade que as impeça de participar do certame.

**21.12.** Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

**21.13.** O licitante e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**21.13.1.** Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**21.14.** Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1671, de 2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

**21.15.** O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326, de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.

**21.16.** Competem ao Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 – ALTO DA GLÓRIA  
CEP: 80.030-000 – CURITIBA/PR  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024

**21.17.** Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

**21.18.** É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

**21.19.** Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**21.20.** Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pela Pregoeira designado para a condução do presente Pregão Eletrônico.

**21.21.** A Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone “Legislação” no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) link: <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414>

**21.22.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.23.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

**21.24.** Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

**21.24.1** Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

**21.25.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta deste Edital.

## **22. – DOS ANEXOS**

**22.1** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – MODELO EMPREGAR MENORES DE IDADE CUMPREM-SE AS CONDIÇÕES DETERMINADAS EM LEI, CONFORME LEI FEDERAL Nº 14133/2, ART. 68**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE**

**ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA PROCESSO E VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**ANEXO V - PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

**ANEXO VI - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Curitiba, 24 de junho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 – ALTO DA GLÓRIA  
CEP: 80.030-000 – CURITIBA/PR  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024

Oséias Santos de Oliveira  
**AUTORIDADE COMPETENTE**

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-159890/2024 - por Talitha Shara Miquelasso - Matrícula 159456 em 19/09/2024 às 14:15:35



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 – ALTO DA GLÓRIA  
CEP: 80.030-000 – CURITIBA/PR  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024

## ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (Processo Administrativo n.º 01-159890/2024)

### 1. OBJETOS E DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1 A presente licitação que atenderá ao Intercâmbio Pedagógico Internacional (IPI) e viabilizado pela Secretaria Municipal da Educação de Curitiba, tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens para assessoramento, cotação, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, cotação e reserva de hotéis internacional, fretamento de van, além de ingresso em universidade em Tampere, que ofereça visitas guiadas e certificação e serviços complementares que pela sua natureza e especificidade, se incluam no âmbito de atuação das agências de viagens por meio de atendimento remoto/presencial (e-mail, telefone, pessoa para coordenar as atividades durante o evento) e conforme critérios, especificações e necessidades descritos neste Termo de Referência.

| ITEM         | DESCRIÇÃO                                            | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR ESTIMADO |
|--------------|------------------------------------------------------|------------|----------------|----------------|
| 01           | AGENCIAMENTO DE VIAGEM, conforme termo de referencia | 1          | R\$ 373.059,15 | R\$ 373.059,15 |
| VALOR GLOBAL |                                                      |            | R\$ 373.059,15 |                |

1.2 O custo estimado total da contratação é de R\$ 373.059,15 (trezentos e setenta e três mil cinquenta e nove reais e quinze centavos), conforme custos apostos na tabela em anexo.

1.3 Tendo em vista que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, o presente objeto se enquadra como serviço comum.

1.4 O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias e poderá ser prorrogado por 90 (noventa) dias, nos termos da 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

### 2. JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente demanda é pertinente devido à necessidade de realizar um Intercâmbio Pedagógico Internacional (IPI), cujo objetivo é proporcionar aos profissionais da Rede Municipal de Ensino (RME) formação acadêmica em instituições estrangeiras, além de experiências culturais e pedagógicas que possam ser compartilhadas nas escolas municipais de Curitiba.

A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação estão detalhadas em tópicos específicos no Estudo Técnico Preliminar. A contratação é justificada pela necessidade da Secretaria Municipal de Educação (SME) de proporcionar imersão no ambiente educacional e oferecer formação aos professores, pedagogos e diretores nos seguintes âmbitos: orientação pedagógica, sistema educacional local, currículo, metodologias ativas/aprendizagem criativa, educação inclusiva, avaliação de aprendizagem e/ou gestão escolar.

Está prevista a visita a, no mínimo, três unidades de educação básica na Finlândia, acompanhados por membros da equipe da universidade. Este intercâmbio está programado para ocorrer em novembro.

A escolha pela contratação de uma agência de viagens justifica-se pela garantia de que todas as contratações, incluindo reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes ou vouchers, tradutor, estadias, traslados em território nacional e internacional, despacho de bagagens, emissão de seguro de assistência para viagens internacionais e outros serviços correlatos, além do ingresso na universidade em Tampere, com visitas guiadas e certificação, sejam realizadas sem prejudicar a programação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 – ALTO DA GLÓRIA  
CEP: 80.030-000 – CURITIBA/PR  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO SERVIÇO

3.1 O serviço do presente Termo de Referência prevê a solução para o problema da realização de agenciamento de viagens, traslado e hospedagem para a Secretaria Municipal de Educação (SME). Os serviços a serem contratados incluem serviços de agenciamento de viagens para assessoramento, cotação, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, cotação e reserva de hotéis internacional, fretamento de van e serviços complementares que pela sua natureza e especificidade, se incluam no âmbito de atuação das agências de viagens por meio de atendimento remoto/presencial (e-mail, telefone, pessoa para coordenar as atividades durante o evento)

3.2 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3.3 As especificações técnicas detalhadas constam no referido processo.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 4.1 Entrega do Serviço:

4.1.1 O serviço da licitação será a contratação de agência de viagens que incluem prestação de serviços de agenciamento de viagens para assessoramento, cotação, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, cotação e reserva de hotéis internacional, fretamento de van e serviços complementares que pela sua natureza e especificidade, se incluam no âmbito de atuação das agências de viagens por meio de atendimento remoto/presencial (e-mail, telefone, pessoa para coordenar as atividades durante o evento) para a Secretaria Municipal de Educação (SME)

4.1.2 Os prazos seguirão o seguinte cronograma para a realização do intercâmbio.

|                     | Período         |
|---------------------|-----------------|
| Saída - Curitiba    | 02/11/2024      |
| Chegada - Finlândia | 03/11/2024      |
| Intercâmbio         | 04 a 08/11/2024 |
| Retorno - Curitiba  | 09/11/2024      |
| Chegada - Curitiba  | 10/11/2024      |

4.1.3 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, bem como aqueles aos quais se vincule por meio da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;

4.1.4 Iniciar a prestação do serviço do Termo de Referência após a assinatura do contrato e na data indicada por este instrumento;

4.1.5 A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes;

4.1.6 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal, salários de empregados, transporte dos mesmos e quaisquer outros encargos, e ainda, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros;



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 – ALTO DA GLÓRIA  
CEP: 80.030-000 – CURITIBA/PR  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024

4.1.7 Obedecer integralmente a legislação vigente para a prestação dos serviços;

4.1.8 Atender com presteza às reclamações, principalmente as que se referem à qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Contratante;

4.1.9 Não divulgar, nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato e não utilizar o nome da contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e formal da contratante;

4.1.10 Manter durante toda a execução do futuro contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

4.1.11 Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo durante a prestação do serviço;

4.1.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação ou entrega do serviço;

4.1.13 Prestar o serviço desta contratação de forma plena e ininterrupta durante a duração do futuro contrato;

4.1.14 Prestar o serviço de acordo com as especificações solicitadas;

4.1.15 Fornecer o serviço contratado de forma plena e ininterrupta durante a duração do futuro contrato.

4.2 Deverá priorizar o uso de materiais sustentáveis, fomentar a inovação, prezar pela qualidade e padronização de produtos e serviços, possuir valores relacionados à acessibilidade e às condições dignas de trabalho.

4.3 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a CONTRATADA se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.

4.4 Proibir qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre, ou prejudiciais à sua moralidade conforme artigos 403 a 405 do Decreto-Lei nº 5452/1943.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

### 5.1 Modelo de execução:

5.1.1 Agenciamento de viagens, traslado e hospedagem para a Secretaria Municipal de Educação (SME). Os serviços a serem contratados incluem a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso e entrega de bilhetes ou vouchers, estadias, traslado em território nacional e internacional, contratação de despacho de bagagens, emissão de seguro de assistência para viagens internacionais e outros serviços correlatos além de ingresso em universidade em Tampere, que ofereça visitas guiadas e certificação e atividade inerentes à de gerenciamento.

### 5.2 Descrição das atividades:

5.2.1 Caberá à empresa realizar a procura, a reserva e a aquisição do bilhete, para o dia



**CURITIBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 – ALTO DA GLÓRIA  
CEP: 80.030-000 – CURITIBA/PR  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024

e horário de interesse do adquirente, além de eventualmente a marcação do assento e cancelamentos;

5.2.2 Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos partidas e/ou chegadas, melhores conexões e das tarifas promocionais;

5.2.3 Encaminhar a cotação de horários e valores das companhias aéreas que operam o trecho pretendido de forma padrão a ser definida entre a contratada e a contratante;

5.2.4 Proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para as localidades pretendidas, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima e/ou nos aeroportos, informando o código e a empresa, assim como o seguro viagem internacional;

5.2.5 Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias aéreas;

5.2.6 Providenciar a realização de check-in, quando houver necessidade;

5.2.7 Fornecer passagens de qualquer companhia aérea que atenda aos trechos e horários requisitados;

5.2.8 Fornecer apólice de seguro de assistência em viagem internacional e em caso de necessidade o contato da seguradora. A apólice de seguro deverá constar na cobertura no mínimo os seguintes atendimentos:

- a. Atendimento médico e odontológico 24h;
- b. Seguro no caso de interrupção ou cancelamento da viagem, em caso de emergência médica;
- c. Visita ao segurado hospitalizado;
- d. Acompanhante em caso de hospitalização prolongada;
- e. Despesas farmacêuticas;
- f. Hospedagem após alta hospitalar;
- g. Remarcação de passagem para regresso;
- h. Transmissão de Mensagens Urgentes;
- i. Repatriação médica e funerária, que garante o retorno do viajante ao Brasil tanto em caso de doença e acidente quanto em caso de falecimento;
- j. Remoção Inter Hospitalar;
- k. Indenização no caso de morte;
- l. Indenização no caso de invalidez permanente ou total;
- m. Localização de bagagem extraviada;
- n. Indenização no caso de extravio de bagagem;
- o. Despesas jurídicas;
- p. Pagamento antecipado de fiança.

5.2.9 Fornecer o traslado do aeroporto para o hotel, do hotel para universidade e para os locais indicados pela universidade e do hotel para o aeroporto;

5.2.10 Fornecer tradutor para acompanhar o grupo durante o intercâmbio.

5.2.11 Estadia para 12 (doze) pessoas em hotel, de no mínimo 3 estrelas, com café da manhã para 7 dias;

5.2.12 Aquisição de ingresso em universidade da Finlândia/Tampere University que ofereça visita e formação sobre o sistema educacional, a formação de professores e a avaliação na área do ensino fundamental, educação infantil como também sobre as práticas metodológicas e filosofia educacional aplicada nas instituições de ensino finlandesas;

5.2.13 Certificação da formação ofertada pela universidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 – ALTO DA GLÓRIA  
CEP: 80.030-000 – CURITIBA/PR  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024

5.2.14 Visita a pelo menos 3 unidades de educação básica, de 06 a 10 anos de idade, acompanhadas por membro da equipe da universidade e/ou da escola da Finlândia.

## 6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 2.193/2023, serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a entrega e execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

6.3 Ficam designados como Gestor e Suplente da pretensa contratação os respectivos servidores:  
Órgão: Secretaria Municipal de Educação  
Nome e matrícula do Gestor: Luciana Zaidan Pereira, matrícula n.º 87879 e 65325  
Nome e matrícula Suplente: Estela Endlich, matrículas n.º 72591 e 73916 para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.

## 7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2 Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa fornecer os serviços, bem como a fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

7.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.4 Conferir, vistoriar e aprovar os serviços fornecidos pela CONTRATADA;

7.5 Atestar a execução do objeto contratado no documento correspondente;

7.6 Acompanhar o cumprimento das cláusulas e condições do Contrato, notificando à CONTRATADA qualquer omissão ou irregularidade, porventura constatada durante a execução dos serviços e, fixando prazo, se for o caso, para que a mesma corrija tal irregularidade, ou cumpra a condição contratual infringida sob pena de rescisão do Contrato e de assumir as responsabilidades fixadas em lei ou no referido instrumento;

7.7 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais penalidades garantindo o contraditório e a ampla defesa;

7.8 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

7.9 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela

**CURITIBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 – ALTO DA GLÓRIA  
CEP: 80.030-000 – CURITIBA/PR  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024

CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.10 Efetuar o pagamento pelo fornecimento, na forma convencionada no presente instrumento, desde que atendidas as formalidades previstas;

7.11 Manter as definições dos serviços com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do contato verbal;

7.12 Preparar e instruir, para pagamento, as faturas apresentadas pela CONTRATADA, e remetê-las a tempo ao setor competente.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Responsabilizar-se pela integral prestação de serviços, inclusive obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

8.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços de acordo com o parágrafo 1º do artigo 124 da Lei nº14.133/2021/93.

8.3 Repassar à CONTRATANTE quaisquer vantagens oferecidas pelas Companhias, referentes às tarifas promocionais sobre o fornecimento de passagens, seguindo as normas e práticas do mercado de viagens e turismo;

8.4 Fornecer informações atualizadas sobre as políticas de viagens vigentes, entre outras demandas do CONTRATANTE;

8.5 Efetuar acompanhamento constante das alterações nas Resoluções e demais instruções determinadas pela ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, MTUR – Ministério do Turismo, ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres e toda a legislação pertinente ao objeto do contrato, comunicando a Secretaria Municipal da Educação, imediatamente, as alterações ocorridas e orientando quanto às implicações decorrentes;

8.6 Assumir integral responsabilidade e ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como quaisquer ônus decorrentes de processos judiciais ou administrativos;

8.7 Observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

8.8 Efetuar o pagamento, pontualmente, dos bilhetes emitidos às companhias aéreas/terrestres nos respectivos prazos exigidos pelas referidas companhias, eximindo à CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por eventuais inadimplementos de suas obrigações;

8.9 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do Contrato;

8.10 Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência dos serviços;

8.11 Evitar a cobrança de outras taxas, comissões, emolumentos e outros que não aqueles instituídos por leis e normas técnicas;



**CURITIBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 – ALTO DA GLÓRIA  
CEP: 80.030-000 – CURITIBA/PR  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024

8.12 Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificações necessárias para contratar com a Administração Pública, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.13 Manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do fornecimento objeto do presente contrato;

8.14 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

8.15 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da obrigação, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;

8.16 Facilitar o acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE sobre o fornecimento dos serviços;

8.17 Atender com urbanidade as solicitações da CONTRATANTE, bem como prestar as informações acerca das características do serviço, buscando solucionar eventuais dúvidas ou problemas que possam surgir durante sua execução;

8.18 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento, bem como prestar, prontamente, os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

8.19 Acatar e cumprir as normas internas da Administração.

8.20 A CONTRATADA fica ciente que o termo contratual firmado entre as partes não lhes gera qualquer espécie de vínculo trabalhista;

8.21 Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;

8.22 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido;

8.23 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da Secretaria Municipal da Educação;

8.24 É vedada a aplicação de outras Taxas Remuneratórias (DU, RAV - Remuneração do Agente de Viagem, etc.) sobre o custo das passagens e prêmio de seguro viagem além da prevista neste contrato;

8.25 Os serviços licitados deverão ser imediatamente iniciados a partir da emissão da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal da Educação. A licitante vencedora estará em atraso se não cumprir os serviços contratados, ou se cumprir de forma incompleta, a partir do dia seguinte ao prazo estabelecido neste termo de referência;

8.26 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, nos termos da legislação vigente;

8.27 Responsabilizar-se pelas pessoas que venham a executar os serviços decorrentes desta licitação, as quais possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a empresa vencedora, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 – ALTO DA GLÓRIA  
CEP: 80.030-000 – CURITIBA/PR  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024

tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço;

8.28 A CONTRATADA se compromete a manter relações comerciais com as principais companhias aéreas, conforme definido pela INFRAERO no seu Anuário Estatístico Operacional mais recente, disponível no site da INFRAERO.

8.29 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução dos serviços objeto deste contrato;

8.30 Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados, seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

8.31 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o contratante dos assuntos relacionados à execução do contrato;

8.32 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

8.33 Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a legislação que estabeleça multas, tarifas e taxas cobradas pelas companhias aéreas;

8.34 Submeter-se às normas e procedimentos do CONTRATANTE relativas à execução do contrato;

8.35 A CONTRATADA se compromete a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato que resultar da licitação referenciada, bem como a não transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do mesmo ou de sua execução;

8.36 Efetuar a prestação dos serviços na forma e condições previstas neste instrumento;

8.37 Cumprir fielmente as cláusulas do Contrato, e dos documentos que o integram.

## 9. CRITÉRIOS DE MEDIAÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Após a execução dos demais serviços, em conformidade com a Portaria nº 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.

9.1.1 No referido link, consta aba denominada "Tutorial de Uso" dispondo de instruções atualizadas quanto à forma de uso do sistema.

9.2 O PROCEC PAGAMENTOS permite que fornecedores solicitem pela internet os pagamentos referente os serviços prestados e/ou produtos entregues, conforme consta publicado no Guia de Serviços: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>.

9.3 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite dos itens e contados da aprovação da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.3.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4 Após execução dos serviços, a nota fiscal anexada ao PROCEC será encaminhada ao gestor

**CURITIBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 – ALTO DA GLÓRIA  
CEP: 80.030-000 – CURITIBA/PR  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024

do contrato para que siga ao setor competente.

9.4.1 A nota fiscal deverá ter como destinatário o Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba, de acordo com o estabelecimento demandante do serviço.

9.4.2 A nota fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie os ajustes necessários. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

9.4.4 No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da nota de empenho correspondente, da autorização de fornecimento ou do contrato, se for o caso.

9.4.5 A nota fiscal e as faturas discriminativas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, o previsto no Decreto Municipal 1.712/2020, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

9.4.6 Na nota fiscal deverão ser indicados o nome do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, onde será creditado o valor.

9.5 Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

9.5.1 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

9.6 No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no Capítulo X, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser cobrados exclusivamente os seguintes encargos:

- a) Juros remuneratórios por dia de atraso sobre a parcela vencida, observado o disposto na Resolução nº 02/2024 da SMF;
- b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA/IBGE, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo.

9.6.1 Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

9.7 A Resolução nº 02/2024 da SMF se aplica somente às contratações com recursos decorrentes do Tesouro Tributário Municipal.

9.8 Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.8.1 A verificação de eventual irregularidade da CONTRATADA não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 – ALTO DA GLÓRIA  
CEP: 80.030-000 – CURITIBA/PR  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024

prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias, para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

9.8.1.1 Para as prorrogações previstas no item 9.9.1, a autoridade competente decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da CONTRATADA.

9.8.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.8.3 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.8.4 Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação cadastral, estará sujeita às sanções e penalidades previstas no item 20 do presente Termo de Referência.

9.9 Poderá ser rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

9.10 Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

9.11 Depositado o valor correspondente ao pagamento, a CONTRATADA não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

## 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 Julgamento da Proposta:

10.1.1 O critério de Pregão Eletrônico será pelo MENOR PREÇO GLOBAL, com modo de disputa ABERTO.

10.2 O critério de julgamento está de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de menor percentual de taxa de agenciamento, sendo que para se tornar adjudicatária, é imprescindível que a proposta atenda todas as condições estabelecidas, bem como apresente preço compatível com o praticado no mercado.

10.3 Não será aceita taxa de agenciamento negativa.

10.4 No valor do serviço de agenciamento de viagens deverão estar inclusas todas as despesas com mão de obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.), taxas, enfim, todos os custos diretos e indiretos.

10.5 O presente termo de referência estabelece as diretrizes e condições para a contratação de serviços de uma agência de viagens, incluindo a remuneração da empresa CONTRATADA por meio de uma taxa de agenciamento. Essa taxa é representada por um percentual a ser aplicado sobre o



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 – ALTO DA GLÓRIA  
CEP: 80.030-000 – CURITIBA/PR  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024

valor dos serviços. Os fornecedores interessados têm a liberdade de apresentar suas propostas, desde que o valor percentual da taxa de agenciamento não ultrapasse o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor de passagens, hospedagens e demais serviços solicitados;

10.6 A taxa de agenciamento será a única remuneração da CONTRATADA, não podendo exceder ao limite de 10% (dez por cento) sobre o valor de passagens, hospedagens e demais serviços solicitados;

10.7 Fica vedada a cobrança da taxa de "DU" ou quaisquer outras formas de remuneração, pelos serviços prestados.

10.8 O licitante deverá demonstrar a exequibilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste pregão. Para efeito de comprovação de sua exequibilidade pode-se adotar dentre outros os seguintes procedimentos:

10.8.1 Questionamentos junto ao proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

10.8.2 Apresentação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública;

10.8.3 Verificação das faturas dos serviços/produtos adquiridos pelo proponente;

10.8.4 Apresentação de planilha detalhada de custos;

10.8.5 Demais verificações que se fizerem necessárias.

10.9 Propostas com valores irrisórios ou nulos terão sua aceitação condicionada a apresentação de planilha de composição de custos ou documentação que sustente a exequibilidade da mesma.

10.10 Será adotada a seguinte regra para receber as propostas com valores em Porcentagem (%), tendo em vista que no sistema eletrônico e-Compras, não foi possível a montagem por percentual de desconto;

10.11 O lote alvo de propostas será o LOTE DE AGENCIAMENTO, trata-se de lote único formado por 5 (cinco) itens (1. Passagens Aéreas, 2. Hospedagens, 3. Fretamento e Locações, 4. Serviços Complementares e 5. Interprete).

10.12 A licitante poderá consignar percentual distinto para cada um dos 5 (cinco) itens abaixo, devendo, contudo, cotar todos os itens, sob pena de desclassificação da proposta.

10.13 Para a proposta ser aceita a empresa deverá oferecer lances para todos os itens que compõe o lote.

| Descrição                                                        | Taxa de agenciamento máxima 10% | Valor total com a taxa de agenciamento |
|------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------------|
| 1.Passagens Aéreas                                               |                                 |                                        |
| 2.Hospedagens                                                    |                                 |                                        |
| 3.Fretamento e Locações (Ônibus, Van, Carro)                     |                                 |                                        |
| 4.Serviços Complementares (Seguro viagem, acesso à universidade) |                                 |                                        |
| 5. Interprete                                                    |                                 |                                        |
| <b>Valores Total Estimado</b>                                    |                                 |                                        |

10.14 Valor máximo a ser pago a título de agenciamento de viagem é de R\$ 373.059,15

**CURITIBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
 SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL  
 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL  
 AV. JOÃO GUALBERTO, 623 – ALTO DA GLÓRIA  
 CEP: 80.030-000 – CURITIBA/PR  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024

(trezentos e setenta e três mil cinquenta e nove reais e quinze centavos).

10.15 A título de exemplo tomaremos o item 1. supramencionado a saber: Agenciamento de Passagens Aéreas, o item apresenta taxa inicial máxima de 10% correspondendo ao valor anual de agenciamento de R\$189.477,10, será representado no sistema pelo valor de 10,00, ou seja, o valor indicado no sistema ao início das ofertas de lances 10,00 é igual a uma taxa de agenciamento de 10%. Se a licitante quiser ofertar 5% de taxa de agenciamento para este item deverá digitar no campo o valor numeral de 5,0, o qual corresponderá a uma taxa de 5% equivalente ao valor de R\$94.738,55. E assim, sucessivamente para os demais itens.

10.15.1 Para aumentar o desconto sobre a taxa de agenciamento oferecido, as empresas deverão digitar no campo de valor, numeral que corresponda ao percentual que a mesma pretenda oferecer, conforme modelo sugerido abaixo:

| Valor indicado no sistema | Taxa de agenciamento máxima 10% |
|---------------------------|---------------------------------|
| 10,00                     | 10%                             |
| 9,9                       | 9,9%                            |
| 9,8                       | 9,8%                            |
| 9,7                       | 9,7%                            |
| 9,6                       | 9,6%                            |
| e assim sucessivamente... | e assim sucessivamente...       |

10.16 Após a fase de lances os percentuais obtidos, serão aplicados a cada um dos (5) cinco itens respectivos e somados sendo declarada vencedora a proposta que obtiver o "MENOR PREÇO".

VALOR TOTAL = TI + T2 + T3 + T4 + T5, onde:

T1 = Valor anual do item 01 acrescido da Taxa de Remuneração para este item;

T2 = Valor anual do item 02 acrescido da Taxa de Remuneração para este item;

T3 = Valor anual do item 03 acrescido da Taxa de Remuneração para este item;

T4 = Valor anual do item 04 acrescido da Taxa de Remuneração para este item;

T5 = Valor anual do item 05 acrescido da Taxa de Remuneração para este item;

VALOR TOTAL = Valor considerado para efeito da classificação das propostas.

10.17 Após a fase de lances, caso seja identificado indícios de que a proposta apresentada é inexecutável, a pregoeira solicitará que a empresa comprove a possibilidade de desenvolver os serviços da presente licitação, nos termos e valores da proposta. A não comprovação da exequibilidade da proposta poderá caracterizar ato tumultuário ao certame, prejudicando o caráter competitivo da licitação. Neste caso a licitante poderá sofrer a aplicação de penalidades por parte do Município.

10.18 Serão desclassificadas as propostas que para sua viabilização estejam exclusivamente fundamentadas em condições genéricas ou eventuais de coberturas de outras propostas, subsídios que não estejam autorizados em lei ou ainda aquelas em desacordo com o edital ou qualquer norma jurídica aplicável a contratação.

#### 10.19 Julgamento da Habilitação:

10.19.1 Os interessados deverão estar cadastrados junto ao Município, sendo que na fase de habilitação serão analisados os documentos referentes à licitante classificada com o melhor lance.

10.19.2 Para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 804/2023 deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- Certidão Positiva de Recuperação Judicial, que será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 – ALTO DA GLÓRIA  
CEP: 80.030-000 – CURITIBA/PR  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024

Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública levando em consideração o serviço a ser contratado.

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, e para empresas constituídas a menos de 2 anos fica autorizada a substituição dos demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c.1. Em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 804/2023, caso o balanço patrimonial e demonstrações contábeis revele índices de solvência ou de liquidez inferiores a 1 (um) e, a critério da autoridade competente, nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, a Administração poderá estabelecer no edital a exigência de patrimônio líquido positivo mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. (c e c.1., quando aplicável)

10.19.3 Demonstrar através de CNPJ ativo a compatibilidade de seus CNAEs para com o serviço pretendido na presente licitação ou mediante a apresentação do Contrato Social atualizado em que conste todas as atividades executadas pela interessada, apontando aquela que seja compatível ao serviço desta licitação.

10.19.4 Não haverá vistoria técnica para a presente licitação, ficando, portanto, dispensada a apresentação da declaração de vistoria técnica.

10.20 Na fase de habilitação serão analisados os documentos referentes à licitante classificada com o melhor lance e que esteja devidamente cadastrada no Serviço de Cadastro e Relação de Fornecedor do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, nos termos dos Decreto Municipal nº 388/2023 e Decreto Municipal nº 804/2023.

10.21 Para o julgamento da habilitação, a Pregoeira emitirá o documento - Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba.

10.21.1 Para o Microempreendedor, o serviço será verificado através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

10.22 A Relação de Fornecedor será analisada pelo agente operador do certame por meio do Sistema de Gestão Pública e a validade dos documentos será conferida.

10.23 Verificando estar a data de qualquer documento vencida, a licitante será INABILITADA, salvo se os documentos estiverem disponíveis na internet. Neste caso, o agente operador do certame emitirá o documento e verificará a sua regularidade, habilitando-a ou não, conforme o caso, não se admitindo a substituição ou apresentação de novos documentos após a entrega, salvo em casos de diligência, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.24 Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de três meses, a contar da data de sua emissão.

10.24.1 Excetuam-se da regra de prazo previsto no item 10.24 os atestados de capacidade técnica, se exigidos.

10.24.2 O prazo previsto no item 10.24 poderá ser diverso se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

10.25 É de responsabilidade da licitante a manutenção dos documentos atualizados e vigentes junto ao cadastro.

10.26 Para os documentos exigidos que não estejam contemplados na Relação de Fornecedor, o agente operador do certame concederá prazo de no mínimo 24 horas, que pode ser prorrogado, a

**CURITIBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 – ALTO DA GLÓRIA  
CEP: 80.030-000 – CURITIBA/PR  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024

pedido, desde que justificado pela parte interessada, e após anuência do órgão solicitante, para a apresentação dos mesmos, findos os quais sem que tenham sido apresentados os documentos faltantes, haverá a inabilitação da licitante.

10.27 Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, deverão ser entregues, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

10.27.1 Comprovante de Registro válido e vigente no Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas que atuam no Setor do Turismo – CADASTUR, em seu nome;

10.27.2 Atestado de Capacidade Técnica, comprovando que a licitante fornece ou forneceu serviços, sem restrição, compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, devidamente assinado, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço. A empresa deverá comprovar 50% (cinquenta por cento), das quantidades estimadas pela administração. Não será aceito atestado de empresa que pertença ao mesmo grupo empresarial.

10.27.3 Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica de companhia aérea expedido;

10.27.4 Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de empresa de fretamento de ônibus e vans que comprovem esses serviços;

10.27.5 Apresentação de 01 (um) atestado, expedido por empresa do ramo de hotelaria que comprove os serviços de intermediação na reserva de hotéis;

10.27.6 Prova de registro ou inscrição na ABAV (Associação Brasileira de Agência de Viagens);

10.27.7 Documento que comprove o credenciamento da empresa junto a International Air Transport Association - IATA; que se emitido em língua estrangeira, deverá ser apresentado conjuntamente com versão em vernáculo firmada por tradutor juramentado em seu nome.

10.27.8 É vedado o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de atendimento das quantidades mínimas impostas.

10.27.9 A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

10.27.10 A empresa que não apresentar o documento solicitado no item anterior, será desclassificada.

10.28 A empresa vencedora deverá apresentar documentação que comprove que é autorizada junto ao cedente do espaço (Universidade na Finlândia/Tempera-Unidades Educacionais no mesmo país) para proceder os serviços necessários a este processo. Este documento deverá ser apresentado no ato da convocação para apresentar este documento na forma original ou autenticada ou ainda na forma de cópia acompanhada da original, caso o documento esteja em outra língua deverá apresentar a sua tradução em português.

10.29 Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

10.29.1 A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica de companhia aérea, empresa de fretamento de ônibus e empresa do ramo de hotelaria, asseguram para a administração pública o funcionamento regular das atividades da agência de viagens.

10.29.2 Registro ou inscrição no CADASTUR, ABAV e IATA são exigências de praxe para licitações deste objeto e que atestam a qualidade da empresa a ser prestadora dos serviços,



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 – ALTO DA GLÓRIA  
CEP: 80.030-000 – CURITIBA/PR  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024

bem como a sua capacidade em prestá-los, conforme o caso, a exigência dos registros supramencionados, não constitui em elemento novo para as empresas dessa área.

#### 10.30 Subcontratação

10.30.1 A presente licitação não admite subcontratação.

#### 10.31 Participação em consórcio

10.31.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

### 11. DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1 O orçamento da presente licitação não será sigiloso.

### 12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 373.059,15 (trezentos e setenta e três mil cinquenta e nove reais e quinze centavos), conforme valores apostos na (tabela de composição de custo)

### 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação  
09001.12361.0002.2027.339039.99.99.0.1.104

13.2 Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

### 14. GARANTIA DA PROPOSTA

14.1 Não será exigida garantia de proposta para a presente licitação.

### 15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Tendo em vista a especificidade do serviço e sua forma de execução, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no Capítulo II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 16. MOTIVAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIA

16.1 A contratação que se pretende realizar possui vários seguimentos. Sendo assim torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada com know-how no serviço deste Termo de Referência, para garantir o perfeito funcionamento de todos os serviços. Não sendo necessário o parcelamento da solução quanto à contratação proposta.

### 17. ANÁLISE DE RISCOS

17.1 Durante a execução do Contrato, a CONTRATANTE deve assegurar a qualidade dos serviços prestados e alcançar os resultados esperados, assim como avaliar e mitigar eventuais riscos. Em caso de falhas na prestação dos serviços, a CONTRATADA é solidariamente responsável pelos danos causados à CONTRATANTE, incluindo danos a terceiros, decorrentes de quaisquer



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
 SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL  
 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL  
 AV. JOÃO GUALBERTO, 623 – ALTO DA GLÓRIA  
 CEP: 80.030-000 – CURITIBA/PR  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024

irregularidades, mesmo que resultem de imperfeições. Tal responsabilidade não transfere qualquer responsabilidade à Administração ou aos seus agentes.

Situações como o hotel não encontrar a reserva, quartos sujos ou barulhentos, voos programados em horários inconvenientes (muito cedo ou muito tarde), overbooking (quando a companhia aérea vende mais bilhetes do que a capacidade do avião), excesso de bagagem (sendo recomendável preferir malas pequenas e, se possível, não despachar), extravio de bagagem, conexões com intervalos muito curtos ou demasiado longos (o que pode levar a atrasos caso se saia do aeroporto) são exemplos de problemas que devem ser prevenidos e geridos adequadamente pela CONTRATADA.

Este processo apresenta um risco, embora com baixa probabilidade, mas com impacto médio, de que um imprevisto possa levar ao cancelamento do contrato. Isso poderia inviabilizar a realização do intercâmbio ou exigir a alteração da data do viagem.

## 18. INFORMAÇÃO TÉCNICA DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

18.1 O serviço pretendido não se trata de obra ou serviço de engenharia.

## 19 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1 Os contratos decorrentes desta licitação poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu serviço, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

19.2 A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do mapa de formação de preços 13/09/2024.

19.4 Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste sobre os insumos após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, no percentual decorrente da aplicação do índice.

19.4.1 O intervalo mínimo de 12 (doze) meses para o primeiro reajuste será contado a partir da data do mapa de formação de preços.

19.4.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 – ALTO DA GLÓRIA  
CEP: 80.030-000 – CURITIBA/PR  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024

determinado pela legislação então em vigor.

19.4.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço de eventual valor remanescente.

19.5 É facultada ao órgão promotor a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

## 20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

20.1 Na licitação:

20.1.1 Na licitação, as infrações e sanções relativas ao processo de licitação estão previstas no edital.

20.2 No contrato:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, o Contratado que:

- a) ensejar o atraso na execução ou na entrega do serviço da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) dar causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- i) violar o sigilo das informações;
- j) violar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

II - Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

IV - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

V - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI - A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- b) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

VII - A sanção de multa terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado



**CURITIBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 – ALTO DA GLÓRIA  
CEP: 80.030-000 – CURITIBA/PR  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024

na execução do contrato e será de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos termos do Artigo 251, inciso IV do Decreto Municipal nº 700/2023.

VIII - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do serviço da licitação sem motivo justificado.

IX - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

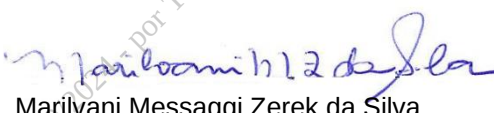
- a) prestar declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

X - A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

## 21. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado pelo Departamento de Desenvolvimento Profissional/ Gerencia de Desenvolvimento Profissional da Secretaria Municipal da Educação.

Município de Curitiba, 24 de junho de 2024.

  
Marilvani Messaggi Zerek da Silva  
Matricula 5285

Oséias Santos de Oliveira  
**AUTORIDADE COMPETENTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 – ALTO DA GLÓRIA  
CEP: 80.030-000 – CURITIBA/PR  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024

**ANEXO II**

**RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
ENDEREÇO**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART.7º, INCISO XXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024 – SME**

**SERVIÇO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS**

À Comissão Permanente de Licitação da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (*citar a cidade, rua, estado, CEP*) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 – ALTO DA GLÓRIA  
CEP: 80.030-000 – CURITIBA/PR  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE**

**DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA**

Pregão Eletrônico Nº: XXX/2024.

Item \_\_\_\_\_.

A Empresa, ..... (Nome da Empresa) sediada na ..... (Endereço completo) inscrita no CNPJ/MF sob número ..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ..... portador(a) do CPF nº ..... , afirma a exequibilidade da proposta para plena execução dos serviços nas condições exigidas no respectivo detalhamento e especificação da prestação do serviço de referência.

**Declaro ainda, estar ciente de que o inadimplemento das obrigações assumidas, implicarão na aplicação das penalidades constantes no edital.**

Curitiba, .....de.....de 202....

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal da empresa)  
(nome legível, RG e CPF do signatário)



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 – ALTO DA GLÓRIA  
CEP: 80.030-000 – CURITIBA/PR  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024

**ANEXO IV**  
**MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**  
**PROCESSO E VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A Empresa.....(nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo), declara, para os devidos fins, que o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63 da Lei nº 14.133/21.

Também declaramos que nenhum administrador, diretor ou sócio tenha vínculo com a administração pública de Curitiba.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
e assinatura do representante legal do licitante)

(Identificação

- OBS.: 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;  
2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 – ALTO DA GLÓRIA  
CEP: 80.030-000 – CURITIBA/PR  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024

**ANEXO V**  
**PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

A Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/000\_ - \_\_, instituída em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, N° \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ - \_\_, por meio do sócio administrador \_\_\_\_\_, portador da identidade \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_ expedida por \_\_\_\_/\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_ em cumprimento ao art. 63, § 1º da Lei 14.133/2021, declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

\_\_\_\_\_  
Administrador da Licitante

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-159890/2024 - por Talitha Shara Miquelasso - Matrícula 159456 em 19/09/2024 às 16:35



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 – ALTO DA GLÓRIA  
CEP: 80.030-000 – CURITIBA/PR  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024

### ANEXO VI

**DATAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:** Viagem para a Finlândia no período de 04 de novembro a 08 de novembro de 2024.

|                     | Período         |
|---------------------|-----------------|
| Saída - Curitiba    | 02/11/2024      |
| Chegada - Finlândia | 03/11/2024      |
| Intercâmbio         | 04 a 08/11/2024 |
| Retorno - Curitiba  | 09/11/2024      |
| Chegada - Curitiba  | 10/11/2024      |

Empresa especializada em prestação de serviço para Viagem de Intercâmbio Pedagógico Internacional (IPI) para a Finlândia, esta empresa deverá prestar os seguintes serviços:

**Programa:** Intercâmbio Pedagógico Internacional (IPI) de 04 de novembro a 08 de novembro de 2024.

**Participantes:** 12 (doze) vagas, conforme o processo seletivo, destinado aos profissionais do quadro próprio magistério nas áreas de atuação docência I, docência II, pedagogia escolar e na função de diretor(a) escolar, em efetivo exercício nas unidades educacionais, para participar do programa de intercâmbio pedagógico internacional (IPI).

| TOTAL DE VAGAS | PÚBLICO-ALVO                                                                              |                                      |
|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
|                | Docência I / Docência II / Pedagogia Escolar / Diretor(a) Escolar (unidades educacionais) | Profissional da SME (equipe técnica) |
| 12             | 10                                                                                        | 02                                   |

#### **Especificação:**

1. Aquisição de passagens aéreas saindo de Curitiba para a Finlândia e retornando da Finlândia para Curitiba:  
02/11/2024 - Curitiba – Finlândia  
09/11/2024 – Finlândia – Curitiba
2. Recepção na chegada ao aeroporto por guia(tradutor) para condução até o hotel.
3. Estadia para 12 (doze) pessoas, em hotel com café da manhã, para 7 dias em hotel de no mínimo 3 estrelas;
4. Traslado do aeroporto para o hotel, hotel aeroporto,
5. Traslado, para todas as atividades programadas junto a Universidade na Finlândia;
6. Aquisição de ingresso em universidade da Finlândia/Tampere que oferte visita e formação sobre o sistema educacional, a formação de professores e a avaliação na área do ensino fundamental, educação infantil como também sobre as práticas metodológicas e filosofia educacional aplicada nas instituições de ensino finlandesas;
7. Certificação da formação ofertada pela universidade;
8. Visita a pelo menos 3 unidades de educação básica, de 06 a 10 anos de idade, acompanhadas por membro da equipe da universidade e/ou da escola da Finlândia;
9. Tradutor para acompanhar o grupo que fará o intercâmbio durante todas as atividades;
10. Seguro viagem e seguro saúde para os 12 (doze) participantes nacional e internacional. Deverá constar na cobertura no mínimo os seguintes atendimentos:
  - a) Atendimento médico e odontológico 24h;
  - b) Seguro no caso de interrupção ou cancelamento da viagem, em caso de emergência médica;
  - c) Visita ao segurado hospitalizado;
  - d) Acompanhante em caso de hospitalização prolongada
  - e) Despesas farmacêuticas;
  - f) Hospedagem após alta hospitalar;
  - g) Remarcação de passagem para regresso;
  - h) Transmissão de Mensagens Urgentes;



**CURITIBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 – ALTO DA GLÓRIA  
CEP: 80.030-000 – CURITIBA/PR  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024

- i) Repatriação médica e funerária, que garante o retorno do viajante ao Brasil tanto em caso de doença e acidente quanto em caso de falecimento;
- j) Remoção Inter Hospitalar
- k) Indenização no caso de morte;
- l) Indenização no caso de invalidez permanente ou total;
- m) Localização de bagagem extraviada;
- n) Indenização no caso de extravio de bagagem;
- o) Despesas jurídicas;
- p) Pagamento antecipado de fiança
- q) Fazer a contratação de seguradoras de fácil atendimento para o usuário;
- r) Contratar o seguro com, no mínimo, o mesmo tempo de duração da viagem

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-159890/2024 - por Talitha Shara Miquelasso - Matrícula 159456 em 19/09/2024 às 14:15:35



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 – ALTO DA GLÓRIA  
CEP: 80.030-000 – CURITIBA/PR  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024

## **ANEXO VII** **MINUTA DE CONTRATO**

Contrato nº XXX/2024 de prestação de serviços de  
agenciamento de viagem que entre si celebram o  
**MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a empresa XXXXXX.

Aos XXXXXXXXXXXXXXXX dias do mês de XXXXXXXX do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ/MF nº 76.417.005/0001-86, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, **MARIA SÍLVIA BACILA** CPF/MF nº 747.846.849-72, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, pessoa jurídica de direito privado, com sede à XXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX, no estado XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 01-159890/2024 – PMC referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº XXXXX e Anexos, resolvem firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Tem o presente por objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços de agenciamento. Os serviços a serem contratados incluem: reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso e entrega de bilhetes ou vouchers, estadias, traslado em território nacional e internacional, contratação de despacho de bagagens, emissão de seguro de assistência para viagens internacionais e outros serviços correlatos além de ingresso em universidade em Tampere, que ofereça visitas guiadas e certificação e atividade inerentes à de gerenciamento, conforme especificações contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 080/2024 e anexos, bem como da proposta da **CONTRATADA**, datada de XXX, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

#### **Parágrafo primeiro**

O detalhamento dos serviços encontra-se discriminado no Termo de Referência e Anexos do Edital, parte integrante deste instrumento.

#### **Parágrafo segundo**

O **CONTRATANTE** poderá, durante a vigência do contrato, realizar nas mesmas condições originais, acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, obedecendo aos limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### **Parágrafo terceiro**

Os serviços licitados deverão ser imediatamente iniciados a partir da emissão da ordem de serviço expedida pela Prefeitura Municipal de Curitiba.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência inicial do dia 02/11/2024 a 10/11/2024, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e desde que obedecida as legislações vigentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pelo setor competente do **CONTRATANTE**.

#### **Parágrafo Primeira**

A despesa com a execução do objeto da presente contratação está estimada em



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 – ALTO DA GLÓRIA  
CEP: 80.030-000 – CURITIBA/PR  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024

R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX mil reais), englobando todos os serviços, não cabendo à **CONTRATADAS** quaisquer direitos, caso não seja atingido referido valor.

#### Parágrafo Segunda

A adoção de critérios e práticas de sustentabilidade constitui uma faculdade, e deve ser ponderada a fim de não comprometer a competitividade e onerar a Administração com despesas de valor muito superior ao possível e pretendido. Para presente licitação verificou-se que não se aplicam critérios diferenciados, por se tratar de prestação de serviço.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do objeto da presente contratação está estimada em R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX mil reais), englobando todos os serviços, não cabendo à **CONTRATADAS** quaisquer direitos, caso não seja atingido referido valor.

As despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Secretaria Municipal de Educação**  
09001.12361.0002.2027.339039.99.99.0.1.104

#### Parágrafo único

Para o exercício financeiro seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2025 e a LOA do ano correspondente.

#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Após a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através dos seguintes endereços: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.

I – Para iniciar, clique no tema PAGAMENTOS A FORNECEDORES.

II – Faça o acesso ao sistema, informando os dados de USUÁRIO e SENHA, conforme indicado na tela do sistema.

III – Se não tem usuário, use 'Cadastro novo? Clique aqui'.

IV – Se esqueceu a senha, utilize o 'Esqueceu a Senha? clique aqui'.

V – Após acessar o sistema, para abrir o protocolo clique em NOVO PROTOCOLO.

VI – Na sequência, escolha o tipo de pagamento correspondente ao tipo de serviço ou bem fornecido.

VII – Se for um pagamento relacionado a um contrato, selecione o nº correspondente ou digite no campo, caso não esteja disponível.

VII – Na sequência, leia atentamente as INFORMAÇÕES DO ASSUNTO.

IX – Navegue para a aba SEUS DADOS e verifique os seus dados de contato, atualizando-os, se for o caso, e informe os dados da conta bancária (campos obrigatórios) para o pagamento.

X – Siga para a aba REQUERIMENTO e preencha os campos solicitados e demais informações pertinentes.

XI – Por último, acesse ANEXE OS DOCUMENTOS, clicando em 'Adicionar Anexo', que precisa ser um arquivo do tipo PDF ou JPG.

a. O botão 'Adicionar Anexo' pode ser usado quantas vezes for necessário, para envio de mais documentos.

b. Quanto não for o caso da anexação de um documento exigido, assinale a opção "Declaro que não se aplica..."

XII – Na sequência, verifique as certidões, fazendo a declaração de que está ciente no caso de certidão vencida. Se for enviar uma certidão atualizada, clique na declaração de que está ciente que só estará válida após ter sido analisada pela auditoria da Equipe do e-Compras.

XIII – Clicando sobre a certidão desejada, ela ficará disponível para visualização, impressão ou baixa do arquivo.

XIV – Revise todas as informações na tela e clique em CONFIRMAR ou retorne e faça as alterações necessárias.

XV – Confirme o e-mail de contato.



**CURITIBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 – ALTO DA GLÓRIA  
CEP: 80.030-000 – CURITIBA/PR  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024

XVI – Após a confirmação do e-mail o sistema apresentará o nº do protocolo, finalizando a operação.  
XVII – Os protocolos abertos pelo PROCEC PAGAMENTOS poderão ser consultados na tela de pesquisa.

XVIII – O PROCEC PAGAMENTOS foi publicado no Guia de Serviços:  
<https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>

#### **Parágrafo primeiro**

É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços.

#### **Parágrafo segundo**

As notas fiscais deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

#### **Parágrafo terceiro**

Não será efetuado pagamento da parcela para a **CONTRATADA** penalizada, a mesma deverá apresentar os documentos da regularização junto ao pedido de pagamento.

#### **Parágrafo quarto**

Como condição para a realização do pagamento de cada parcela, a **CONTRATADA** deverá anexar os seguintes documentos com as respectivas faturas conforme Decreto n.º 700/2024:

- I. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) atualizada;
- II. Certidão de regularidade dos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- III. Certidão de regularidade de tributos estaduais;
- IV. Certidão de regularidade de tributos municipais Mobiliários e Imobiliários
- V. Prova de regularidade do FGTS;
- VI. Certidão negativa de falências;

#### **Parágrafo quinto**

A **CONTRATADA** deverá, também, apresentar requerimento de solicitação de pagamento com indicação do nome do Banco, nome e número da Agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

#### **Parágrafo sexto**

O **CONTRATANTE** reterá, mensalmente, do valor da fatura a ser pago à **CONTRATADA**, o ISS relativo à prestação de serviços no Município de Curitiba, na forma da lei.

### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REVISÃO**

O índice a ser utilizado no cálculo de um eventual reajuste em sentido estrito terá como referência o IPCA, ou outro que vier eventualmente a substituí-lo, cuja apuração desse índice será com base na data do mapa de formação de preços no dia de 19/09/2024. A aplicação desse índice de reajuste em sentido estrito, será contada da data da assinatura da planilha orçamentaria ou mapa de formação de preços.

#### **Parágrafo primeiro**

O requerimento de reajuste em sentido estrito de preços ou revisão de preços deverá ser requerido pela **CONTRATADA**, sob pena de preclusão do direito. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obrigará-se-á:

- I. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e despesas decorrentes e necessários para a plena execução do serviço contratado.
- II. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 – ALTO DA GLÓRIA  
CEP: 80.030-000 – CURITIBA/PR  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024

- III. Manter, durante toda a execução do serviço contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa.
- IV. Manter, no prazo total de duração do contrato, impreterivelmente, atualizados seus dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.
- V. Assumir exclusiva e integralmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, incluindo as que dizem respeito às normas de segurança de trabalho previstas em legislações específicas e todos os demais encargos que porventura
- VI. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o serviço do contrato.
- VII. Indicar formalmente preposto, com poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato ou qualquer ajuste cabível.
- VIII. O preposto indicado pela **CONTRATADA** deverá estar capacitado para gerenciar de forma eficaz e preordenada os recursos humanos e os materiais disponíveis para a execução do serviço.
- IX. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de duas horas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao serviço contratado.
- X. Fornecer, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, quaisquer elementos necessários à avaliação do serviço.
- XI. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do serviço, bem como por despesas laboratoriais para atestados, documentos, licenças, transporte ou reposição/refazimento que se faça necessário.
- XII. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao **CONTRATANTE** assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.
- XIII. Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- XIV. Executar os serviços com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.
- XV. Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela **CONTRATANTE**, no âmbito da execução do serviço.
- XVI. A não regularização em conformidade ao imposto pela **CONTRATANTE**, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Edital e seus anexos.
- XVII. Instruir os seus empregados através de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais, apresentando documento comprobatório.
- XVIII. A **CONTRATADA** deverá priorizar o uso de materiais sustentáveis, fomentar a inovação, prezar pela qualidade e padronização de produtos e serviços, possuir valores relacionados à acessibilidade e às condições dignas de trabalho.
- XIX. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de quaisquer naturezas, após o uso, em observância à Logística Reversa, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:

- I. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares.
- II. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, e quando houver, da existência de materiais recebidos provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- III. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado.
- IV. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço para que seja substituído, reparado ou corrigido.



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 – ALTO DA GLÓRIA  
CEP: 80.030-000 – CURITIBA/PR  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024

V. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber, respeitada a legislação pertinente.

VII. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro.

VIII. Exigir da **CONTRATADA** o total cumprimento das normas que regulam a segurança e medicina do trabalho, e em caso do não cumprimento das exigências legais poderá interditar imediatamente, por medida cautelar, obras ou serviços ou parte destas. Essas paralisações, se houverem, não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução de obras ou serviços.

#### CLÁUSULA NONA - INADIMPLEMENTO

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente instrumento poderá ser motivo de sua imediata extinção, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA**, por perdas e danos, quando esta:

I. Não cumprir as obrigações assumidas;

II. Falir;

III. Transferir parcialmente o contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência do Município; ou quando transferi-lo integralmente, nos termos do art. 122 e parágrafos da Lei 8666/93;

IV. Tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;

V. Interromper a prestação dos serviços por mais de 2 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pelo **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital, no contrato ou instrumento equivalente possibilitará ao Município, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar às licitantes, à adjudicatária e à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, o Contratado que:

a) ensejar o atraso na execução ou na entrega do serviço da licitação sem motivo justificado;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato;

c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) dar causa à inexecução total do contrato;

e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

i) violar o sigilo das informações;

j) violar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

II - Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

IV - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

V - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
 SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL  
 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL  
 AV. JOÃO GUALBERTO, 623 – ALTO DA GLÓRIA  
 CEP: 80.030-000 – CURITIBA/PR  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI - A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- b) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

VII - A sanção de multa terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do contrato e será de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos termos do Artigo 251, inciso IV do Decreto Municipal nº 700/2023.

VIII - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do serviço da licitação sem motivo justificado.

IX - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) prestar declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

X - A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

#### Parágrafo único

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

I. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitante, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 – ALTO DA GLÓRIA  
CEP: 80.030-000 – CURITIBA/PR  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

I - Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

- a) LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais 610/2019 e 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.
- b) Dados Pessoais: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- c) Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
- d) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”).

II - Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

- a) A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.
- b) Compete à **CONTRATANTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **CONTRATADA**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.
- c) O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
  - 1) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
  - 2) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);
  - 3) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades;
  - 4) eventualmente, podem as partes convencionar que a **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;
- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
 SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL  
 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL  
 AV. JOÃO GUALBERTO, 623 – ALTO DA GLÓRIA  
 CEP: 80.030-000 – CURITIBA/PR  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024

e) os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

2) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

3) os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**;

4) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

7) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

8) tratará os dados pessoais apenas em nome da **CONTRATANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **CONTRATANTE** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

10) notificará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,

11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **CONTRATANTE** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

12) a pedido da **CONTRATANTE**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

13) em caso de subcontratação, solicitará previamente à **CONTRATANTE**, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito.

14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo a **CONTRATADA** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato;

15) enviará imediatamente à **CONTRATANTE** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.

III) A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**.



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 – ALTO DA GLÓRIA  
CEP: 80.030-000 – CURITIBA/PR  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024

IV) O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

V) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

VI) Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

VII) Ficam designados/as como Encarregados da **CONTRATADA**, XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF/MF nº XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e do **CONTRATANTE**, Flavio Silva de Andrade, matrícula nº142772, e-mail lgpd@curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3350-8932. Caso o Encarregado da **CONTRATADA** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **CONTRATANTE**.

VIII) O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

IX) A critério do Encarregado de Dados da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

X) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais:

a) As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;

b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.

XI) Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

XII) As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

XIII) Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

XIV) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à **CONTRATADA**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

XV) Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

XVI) Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 – ALTO DA GLÓRIA  
CEP: 80.030-000 – CURITIBA/PR  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Ficam designados para atuarem como Gestor e Suplente do presente contrato, respectivamente os servidores: Luciana Zaidan Pereira, matrícula n.º 87879 e 65325, e Elaine Doroteia Hellwig Braz matrículas n.º 52841 e 71588.

##### Parágrafo primeiro

A detecção, pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo durante a prestação dos serviços através do presente instrumento, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

##### Parágrafo segundo

Em caso de não aceitação dos serviços por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à **CONTRATADA**.

##### Parágrafo terceiro

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

##### Parágrafo quarto

A fiscalização da **CONTRATADA** com relação aos serviços será feita pelo órgão requisitante, sendo que não serão pagos os serviços não executados no período.

##### Parágrafo quinto

A fiscalização do contrato será exercida por um gestor ou suplente, devidamente designado pelo **CONTRATANTE**, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na execução e que de tudo dará ciência ao **CONTRATANTE**.

##### Parágrafo sexto

O gestor ou suplente anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência à **CONTRATADA**.

##### Parágrafo sétimo

A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Elegem as partes o foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de março, XX de XXX de 2024.

Maria Sílvia Bacila  
Secretária Municipal da Educação

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratada

1ª Testemunha  
Nome  
CPF

2ª Testemunha  
Nome  
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 – ALTO DA GLÓRIA  
CEP: 80.030-000 – CURITIBA/PR  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024

Marilvani Messaggi Zerek da Silva  
Matricula 5285

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-159890/2024 - por Talitha Shara Miquelasso - Matrícula 159456 em 19/09/2024 às 14:15:35



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-59890/2024**

**OBJETO:** Prestação dos serviços de agenciamento. Os serviços de agenciamento incluem: assessoramento, cotação, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, cotação e reserva de hotéis internacional, fretamento de van, além de ingresso em universidade em Tampere, que ofereça visitas guiadas e certificação e serviços complementares que pela sua natureza e especificidade, se incluam no âmbito de atuação das agências de viagens por meio de atendimento remoto/presencial (e-mail, telefone, pessoa para coordenar as atividades durante o evento) e conforme critérios, especificações e necessidades descritos neste Termo de Referência, para Secretaria Municipal da Educação.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024**

Prezada Pregoeira:

1. Ciente;
2. Determino a divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em cumprimento ao art. 54, da Lei 14.133/2021 e do art. 15, do Decreto Municipal Nº 385/2023;
3. Par as demais providências, obedecidas as formalidades legais, para a continuidade da licitação.

Oséias dos Santos Oliveira  
Superintendente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO N.º 021/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 080/2024 – SME**

**OBJETO:** Prestação dos serviços de agenciamento. Os serviços de agenciamento incluem: assessoramento, cotação, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, cotação e reserva de hotéis internacional, fretamento de van, além de ingresso em universidade em Tampere, que ofereça visitas guiadas e certificação e serviços complementares que pela sua natureza e especificidade, se incluam no âmbito de atuação das agências de viagens por meio de atendimento remoto/presencial (e-mail, telefone, pessoa para coordenar as atividades durante o evento) e conforme critérios, especificações e necessidades descritos neste Termo de Referência, para Secretaria Municipal da Educação.

**ENVIO DE PROPOSTAS:** até às 09h00min, do dia 08 de outubro de 2024, em horário comercial, ou seja, das 08h às 18h.

**ENVIO DE LANCES:** 08 de outubro de 2024 das 09h05min às 09h35min.

O edital está à disposição dos interessados no portal de compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

Em caso de dúvidas, os interessados deverão entrar em contato pelos telefones: (041) 3350-9867, 3350-9588, 3350-3175 e 3350-3009.

Talitha Shara Miquelasso  
**Agente Operador do Certame**